

LEI Nº 6.017 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

INSTITUI O PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE PORTO FELIZ.

Substitutivo nº 01 ao PL 41/2025 – Processo 11.817/2025 – Autógrafo 6035

LUCAS APARECIDO RODRIGUES, PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, Estado de São Paulo, conforme Decreto Legislativo nº 609 de 04/11/2025 e Decreto Executivo nº 8.669, DE 27/11/2025, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Dinheiro Direto na Escola Municipal de Porto Feliz, que consiste nos critérios para transferência e/ou repasse de recursos para manutenção e investimento nas escolas municipais, diretamente para as unidades do Município, nos termos do inciso VI, do artigo 206, da Constituição Federal, e dos artigos 14 e 15 da Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional).

Parágrafo único. O Programa Dinheiro Direto na Escola Municipal de Porto Feliz visa a liberação de recursos financeiros para auxiliar na manutenção, pequenos reparos e melhorias na infraestrutura física e pedagógica escolar, reforçar a autogestão nos planos financeiros, administrativo e didático, fortalecendo a participação da comunidade escolar, bem como contribuir para a elevação dos índices de desempenho da educação municipal em cada unidade de ensino.

Art. 2º O repasse de recursos será efetuado pela Prefeitura Municipal de Porto Feliz à Unidade Executora de cada Escola, desde que regularmente constituída, com inscrição ativa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

Art. 3º O valor do repasse será definido pelo Poder Executivo através de Decreto e, será composto de um valor fixo e um valor variável por aluno o qual terá como base de cálculo o número de alunos matriculados na unidade com base na Secretaria Escolar Digital.

Parágrafo único. O repasse financeiro disposto no caput deste artigo fica condicionado à disponibilidade de recursos financeiros à Secretaria Municipal de Educação, observada ainda a prioridade de investimentos e aplicação a serem definidos pelo referido órgão de gestão e o valor previsto em orçamento.

Art. 4º Para habilitar-se a receber os recursos dos programas, as Unidades Escolares devem atender as seguintes condições:

I – ser Unidade Escolar da Rede Municipal de Educação e aderir ao Programa Dinheiro Direto na Escola Municipal de Porto Feliz, até 28 de fevereiro de cada exercício, por intermédio de pedido direcionado à Secretaria Municipal de Educação.

II – possuir Unidade Executora regularmente constituída, com inscrição ativa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

III – possuir conta bancária específica e exclusiva para a movimentação dos recursos do programa no banco do Brasil.

IV - não apresentar pendências com prestação de contas de recursos recebidos em exercício anteriores.

Art. 5º A prestação de contas é obrigatória e deverá ser apresentada no segundo semestre, até dia 30 de novembro de cada ano.

§1º A prestação de contas deverá ser encaminhada a Secretaria Municipal de Educação, acompanhadas dos recibos de pagamentos, notas fiscais de bens adquiridos, três orçamentos, cópia das atas e demais documentos necessários à comprovação da destinação dos recursos recebidos.

§2º Eventuais saldos financeiros dos recursos, disponíveis em conta até o dia 20 de novembro, deverão ser devolvidos até o dia 30 de novembro, com juros e correções.

§3º A não apresentação da prestação de contas no prazo estabelecido implicará na suspensão temporária de repasse dos recursos do Programa.

§4º Havendo pendências, irregularidades com a prestação de contas ou a sua não apresentação, será a Unidade Executora imediatamente comunicada para solucioná-la no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da data em que tomou ciência da notificação.

§5º A Unidade Escolar deverá entregar, ao final de cada semestre, um relatório contendo os gastos e o saldo da conta.

Art. 6º O repasse às Unidades Executoras das Escolas poderá ser suspenso quando:

I - omissão na prestação de contas, conforme definido na regulamentação do Programa;

II - a prestação de contas for rejeitada;

III - utilização dos recursos em desacordo com os critérios estabelecidos para a execução do Programa, conforme constatado por análise documental ou de auditoria.

IV - inadimplência;

V - irregularidade fiscal, de constituição e/ou de funcionamento da entidade.

Art. 7º O plano de trabalho será definido pela Unidade Escolar, após consulta aos membros do Conselho de Escola e autorização da Unidade Executora, devidamente registrado em ata. Os recursos do Programa poderão ser aplicados para:

I - aquisição de material de consumo/permanente necessário ao funcionamento da Unidade Educacional;

II - na realização de pequenos reparos, e serviços necessários a manutenção e conservação da Unidade Escolar;

III - pagamento de despesas cartorárias e contábeis.

IV - na implementação de projetos pedagógicos; e

V - no desenvolvimento de atividades educacionais.

Parágrafo único. A aquisição de bens permanentes com os recursos do Programa, desde que autorizado pela Administração através de Plano de Trabalho, deverão ser incorporados ao patrimônio da Prefeitura Municipal, ficando a Unidade Escolar responsável pelo seu uso, guarda e conservação.

Art. 8º É vedada a aplicação dos recursos do programa para:

I – implementação de outras ações que estejam sendo objeto de financiamento por outros programas executados pelo Município;

II – despesas com pessoal para exercer atividades diretamente na escola;

III – pagamentos de multas, impostos, cobertura de despesas com tarifas bancárias, aquisição de gêneros alimentícios, medicamentos, combustível, transporte, energia elétrica e taxas de qualquer natureza;

IV – gastos com itens pessoais para alunos.

Art. 9º O Executivo Municipal e a Secretaria de Educação expedirão normas complementares para a regulamentar a aplicação desta Lei, que deverão estabelecer:

I – critérios para repasse de recursos, dentre os quais o número de alunos matriculados nos estabelecimentos de ensino beneficiados e os valores máximos que poderão ser repassados anualmente;

II – condições para a efetivação dos gastos;

III – datas-limite para o repasse de recursos;

IV – procedimentos para aquisição de materiais de consumo/permanente e contratação de serviços;

V – regras para prestação de contas;

VI – as modalidades de despesas admitidas, inclusive investimentos de pequeno porte que contribuam para garantir o funcionamento e a melhoria da infraestrutura física e pedagógica das escolas.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2026.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

LUCAS APARECIDO RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

PUBLICADA NA IMPRENSA OFICIAL DO MUNICIPIO E DISPONIBILIZADA NO SITE DA PREFEITURA DE PORTO FELIZ EM <https://leismunicipais.com.br/prefeitura/sp/porto-feliz>



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 814C-85FE-7C89-1B2C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUCAS APARECIDO RODRIGUES (CPF 376.XXX.XXX-06) em 18/12/2025 16:51:06 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://portofeliz.1doc.com.br/verificacao/814C-85FE-7C89-1B2C>